

Prefeitura Municipal



LEI Nº 443/95

CORRIGE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

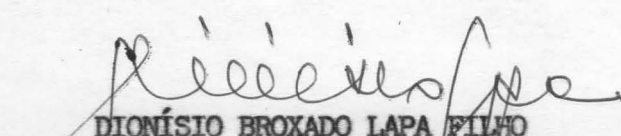
Art. 1º - Ficam corrigidos em treze vírgula
sete por cento(13,7%) os salários base dos servidores da municipalida-
de:

Art. 2º - Os servidores integrantes dos quadros
de Professores da Secretaria de Educação do Município ficam com
seus salários básicos corrigidos no índice determinado no Artigo
anterior, acrescido de mais dez por cento(10,0%), perfazendo um
total de vinte e três vírgula sete por cento(23,7%):

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão
ou comissionados permanecem com seus salários e gratificações inaltera-
dos:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data,
com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 1.995,
revogadas disposições em contrário:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, 18 de julho de 1995.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO

Prefeito Municipal